



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**RESOLUÇÃO CONSEPE N° 230 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o Regulamento das Visitas Técnicas no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 21/11/2024, e considerando:

- o Processo N° 23855.007801/2024-59

**RESOLVE:**

Art. 1° Estabelecer os critérios e procedimentos para realização de Visitas Técnicas acadêmicas, no âmbito dos cursos de graduação da UFDPar.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Definição e Objetivo**

Art. 3° A Visita Técnica é a atividade didático-pedagógica supervisionada, destinada a discentes regularmente matriculados, realizada em ambiente externo à instituição. Caracteriza-se pelo contato dos estudantes com o ambiente profissional, estruturas sociais ou processos que contribuam com a formação discente e fortaleçam a relação entre ensino-serviço-comunidade.

§ 1° As Visitas Técnicas devem estar intrinsecamente relacionadas aos componentes curriculares constantes nas matrizes dos cursos e ao perfil do egresso descrito nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

§ 2° A Visita Técnica consiste em contemplar o desenvolvimento de habilidades práticas, restringindo-se à observação da técnica e do campo de trabalho, consulta documental e/ou realização de outras atividades que contemplem diálogos e reflexões com os profissionais e os processos desenvolvidos no local visitado. Neste sentido, devem constar no Plano de Ensino da disciplina do(a) docente proponente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 4º São objetivos das Visitas Técnicas:

- I – fortalecer a integração entre a teoria e a prática;
- II – proporcionar a interação dos(as) discentes com os serviços e com o mundo do trabalho *in loco*;
- III – promover o contato dos(as) discentes com outros espaços de aprendizagem.

Art. 5º A Visita Técnica abrange as seguintes modalidades, desde que vinculadas às atividades de ensino e com fins, exclusivamente, pedagógicos:

- I - participação como visitante em feiras, congressos, seminários, exposições e eventos similares;
- II - visitas às instituições públicas e privadas;
- III - visitas às empresas e/ou institutos de pesquisa, de serviços e/ou produção;
- IV - visitas às propriedades rurais e unidades de conservação;
- V - participação como visitante em atividades artísticas, culturais e desportivas;
- VI – visitas a comunidades ou grupos populacionais específicos.

§ 1º Não se enquadram neste Regulamento as atividades que envolvam apresentações de trabalhos culturais, competições, cursos de capacitação e outros que não atendam aos objetivos descritos no art. 3º e as modalidades expressas neste *caput*.

§ 2º A carga horária da Visita Técnica não pode ser aproveitada como carga horária dos estágios curriculares obrigatórios da graduação.

## **Seção II**

### **Da Organização e planejamento**

Art. 6º A Visita Técnica deverá ser proposta por um(a) ou mais docentes do mesmo curso ou de cursos diferentes e dependerá das seguintes condições:

- I - disponibilidade de transporte;
- II - disponibilidade orçamentária e financeira institucional;
- III - ter início e término previsto em período letivo;
- IV - atividades programadas, preferencialmente, entre segunda-feira e sexta-feira;
- V – planejamento aprovado pelo colegiado de curso no início de cada semestre.

Parágrafo único. As atividades que, por qualquer motivo, necessitem de programação ao sábado e/ou domingo deverão ser devidamente justificadas.

Art. 7º O contato com a empresa/organização/instituição/comunidade para agendamento da Visita Técnica é de responsabilidade dos(as) docente(s) proponente(s).

Art. 8º Toda Visita Técnica deve ter o acompanhamento do(as) docente (s) proponente(s).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Parágrafo único. O(A) docente proponente deverá indicar um(a) professor(a) ou servidor(a) técnico(a) suplente para substituí-lo(a), em casos de impossibilidade, o(a) qual deverá assumir as atribuições e responsabilidades do(a) titular da proposta de visita.

Art. 9º O(A) docente e colaboradores(as) eventuais da Visita Técnica fazem jus ao recebimento de diárias, conforme Decreto N° 5.992/2006, dada a disponibilidade orçamentária.

### **Seção III**

#### **Dos Procedimentos para Solicitação de Visita Técnica**

Art. 10. Os(As) docente(s) proponente(s) deverão preencher formulário de solicitação de visitas, exclusivamente, pela Central de Serviços da UFDPAr, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da visita, justificando a necessidade da atividade e anexando o(s) Plano(s) de Ensino da(s) disciplina(s) aprovados pelos colegiados de curso.

Art. 11. Os (as) proponente(s) serão informados pela Central de Serviços, da possibilidade ou não do agendamento da visita no prazo máximo de 10 dias após a solicitação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Em hipótese alguma os(as) discentes poderão viajar sem o acompanhamento de um(a) docente ou técnico responsável.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

**João Paulo Sales Macedo**

Reitor